



PROCESSO Nº: 5348/2017

PROJETO/VETO Nº: 161/2017

VEREADOR: *Angelo Cesar*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão: _____

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão: _____

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



01 Proc. nº 5348/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

PROJETO DE LEI Nº 161/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nas farmácias e drogarias com indicação de Hospitais, Postos de Saúde e Prontos Atendimentos Emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos no âmbito do Município de Cariacica”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação de cartazes nas farmácias e drogarias, contendo informações sobre Hospitais, Postos de Saúde e Prontos Atendimentos Emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos.

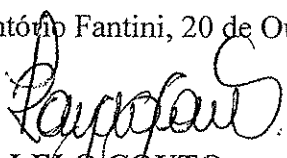
Parágrafo único: Os cartazes de que trata o “caput” deverão atender às seguintes normas técnicas:

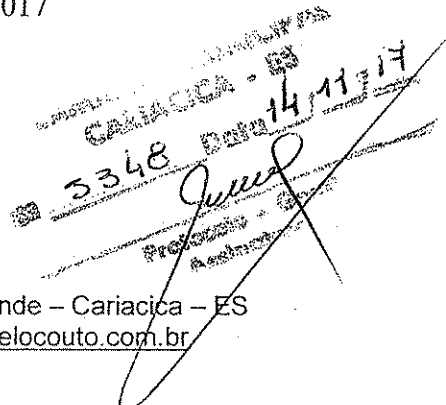
I – possuir dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;

II – serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas como: endereço, telefone e horários de atendimentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário Vicente Santóno Fantini, 20 de Outubro de 2017


LELO COUTO
VEREADOR - PR


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
Proc. nº 5348 Data 14/11/17
Assinado por: [Signature]



02 Proc. nº 5348 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como intuito orientar não somente o profissional farmacêutico atuante em Farmácias e Drogarias, mas também seus clientes, para auxiliarem a obter uma informação rápida para pessoas que necessitem de atendimento médico em qualquer tipo de situação emergencial.

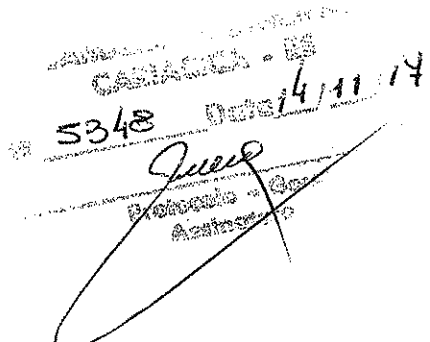
É de se notar que muitas vezes o que se busca em uma farmácia vai além da própria especialidade do farmacêutico. Nessas situações, torna-se indispensável o encaminhamento do cliente para atendimento médico. Entretanto, em casos emergências a difícil e demorada localização de um hospital pode acarretar em diversos riscos para o paciente.

Assim, o acesso com maior comodidade à informação poderá facilitar no devido encaminhamento do cliente, evitando que o mesmo sofra as consequências da morosidade.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, coloco a propositura a apreciação dos ilustres Legisladores que compõem este Parlamento, no sentido que façam as devidas Emendas e correções, e após Pareceres das Comissões, seja encaminhado ao Plenário, para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de Outubro de 2017.


LELO COUTO
VEREADOR - PR


CARIACICA - ES
5348 Data: 4/11/17
Jurep
Prestador - Car
Assinatura